

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**CONTRATO Nº 058 /2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

Processo nº 000472/2022 de 24 de janeiro de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIVEIRO RETA GRANDE LTDA**, CNPJ Nº 17.764.653/0001-40, estabelecida na Rodovia ES 080, s/n, Km 30, Reta Grande, Angelo Frechiani, Colatina/ES, CEP: 29718-000, neste ato representado pelo Senhor **Anselmo Emilio Schultz**, CPF nº 035.104.737-95 e CI nº 1.262.057-SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Mudas de Cacau**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Convênio SEAG nº 002/2021 – SIGA nº 021/2021 – Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e o Município de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**1.2 - Da produção de mudas de cacau**

1.2.1 - As mudas deverão ser produzidas nas seguintes categorias:

a) Muda certificada enxertada, viveiro cadastrado no "RENASEM".

1.2.2 - O viveiro deverá ser coberto e, possuir, no mínimo, quarenta e no máximo, cinquenta por cento de interceptação da radiação solar.

1.2.3 - O viveiro para a produção de mudas de cacau deverá ser instalado a 100 metros de plantação de cacau já estabelecida ou a 50 metros com barreira de proteção.

1.3 - Produção de mudas de cacau com a utilização de solo e uma fonte de matéria orgânica, devendo estar livres de nematoide (Meloidogyne spp.).

1.3.1 - As mudas que apresentarem no substrato, propágulos das plantas invasoras tiririca (Cyperus Rotundus L.) e grama soda (Cynodon dactylon (L.) Pers.) não poderão ser comercializadas.

1.4 - As mudas de cacau no viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas, com no mínimo as seguintes informações:

I – Nome da espécie;

LUCAS HOFFMANN

SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por LUCAS  
HOFFMANN SCHULTZ:14998363760

Dados: 2022.03.28 21:50:38 -03'00'

18 - 04 - 1964

## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

II- Nome da cultivar;

III- nome(s) da(s) cultivar (es) porta-enxerto(s), quando for (em) utilizado(s); e

IV- Número de mudas.

1.4.1 - O produtor poderá disponibilizar as informações previstas no caput de outra forma, desde que haja correlação destas com os canteiros.

### 1.5 - Do porta-enxerto de cacaueteiro

1.5.1 - As mudas de porta-enxerto deverão ser oriundas de material de propagação de cacaueteiro de cultivares inscritas no RNC, preferencialmente o TSH 1188.

1.5.2 - A espécie e as cultivares utilizadas para a produção das mudas de porta enxerto deverá ser resistentes ao fungo *Ceratocystis cacaofunesta*, causador da doença conhecida por "Mal do Facão".

1.6 - As sementes que darão origem aos porta-enxertos destinados á produção de muda certificada deverão ser oriundas de Planta Básica ou de Planta Matriz ou de Jardim Clonal certificado.

1.7 - A muda de porta-enxerto devesa:

1.7.1 - Ser oriunda de processo de sementeira direta, sendo proibida a repicagem de plântulas;

II- As sementes poderão ser pré-germinadas em água durante 3 ou 4 dias, com a troca diária de água, visando uniformizar a germinação;

III- Apresentar índice máximo de 20% para sistema radicular defeituoso (pião torto ou raiz enovelada);

IV- Estar isenta de nematoides (*Meloidogyne* SPP), cochonilhas, ácaros e propágulos das plantas invasoras tiririca ( *Cyperus Rotundus* L.) e grama seda (*Cynodon Dsclylon* (L.) Pers.);

V- Ser produzida em tubete nas dimensões mínimas de 19,0 cm de altura por 5,0 cm de diâmetro na parte superior e no mínimo 6 ranhuras internas ou em recipientes com no mínimo 28,0 cm de altura por 14,0 cm de largura por 0,008 cm de espessura, contendo furos na sua metade inferior; e

VI- Possuir diâmetro mínimo de 6,00 mm, medidos a 10,0cm do coleto.

1.8 - A comprovação da origem do material de propagação utilizado para formação do porta-enxerto, será feita quando da solicitação da inscrição do viveiro, mediante a apresentação ao órgão de fiscalização de cópia dos seguintes documentos:

1.8.1 - Para muda produzida a partir de sementes:

a) Nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética para as sementes oriundas de Planta Básica, ou Certificado de Sementes para as sementes oriundas de Planta Matriz ou de Jardim Clonal certificado, para produção de Muda Certificada e de Muda; ou

c) Termo de Conformidade de Sementes, para as sementes oriundas de Jardim Clonal não certificado ou de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, para a produção de Muda;

LUCAS HOFFMANN

SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por LUCAS  
HOFFMANN SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:50:53 -03'00'

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

1.8.2 - Para muda produzida a partir de muda de porta-enxerto adquirida de terceiros:

- a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante; e
- b) Certificado de Muda, para produção de Muda certificada ou de Muda; ou
- c) Termo de Conformidade de Muda, para produção de Muda; ou

III- Para muda produzida a partir de material de propagação importado, os documentos que permitiram a internalização deste.

Parágrafo único. A quantidade do material de propagação utilizado para formação do porta-enxerto deverá estar compatível com o número de mudas a serem produzidas.

1.9 - O proprietário do viveiro vencedor da licitação receberá a visita de uma comissão técnica constituída por técnicos do INCAPER e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para fiscalizar e validar a compra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 16 de abril de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros provenientes do Convênio SEAG nº 002/2021 – SIGA nº 021/2021 – Estado do Espírito

LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por LUCAS  
HOFFMANN SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:51:13 -03'00'



Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e o Município de Itarana/ES.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.6 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe, bem como referência ao Convênio SEAG nº 002/2021 – SIGA nº 021/2021.

5.7 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 050001.20606000122.020 - Manutenção das atividades de distribuição de mudas, sementes e alevinos / 33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição / Ficha: 000143 / Fontes: 10010000000 e 15200042000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser entregue parcelado, em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura;

7.1.1 - Deverão ser entregues à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES;

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.

c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em

LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por LUCAS  
HOFFMANN SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:51:27 +03'00'

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65  
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-4900



questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarem novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo VII do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 desta ata admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.4 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.2 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos produtos, conforme disposto neste Termo;

II - Vetar a entrega de qualquer equipamento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Efetuar o pagamento à Contratada;

V - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

a) Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho dos serviços/aquisição, objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, obrigando-se, caso em desacordo, refazer os serviços sem ônus para CONTRATANTE;

LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por  
LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:51:40 -03'00'

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

- c) Efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- e) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria requerente.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por  
LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:51:56 -03'00'





§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por LUCAS  
HOFFMANN SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:52:10 -03'00'



- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os Preços (taxa) são fixos e irremovíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por  
LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:52:23 -03'00'



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de MARÇO de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

LUCAS HOFFMANN  
SCHULTZ:14998363760

Assinado de forma digital por LUCAS  
HOFFMANN SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:52:39 -03'00'

**CONTRATADA**  
**VIVEIRO RETA GRANDE LTDA**  
Sr. Anselmo Emilio Schultz

Testemunhas:

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 058 /2022

Pregão Eletrônico Nº 014/2022

Empresa: VIVEIRO RETA GRANDE LTDA

CNPJ: 17.764.653/0001-40

**SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00143-10 01000000	20.000	UN	MUDA DE CACAU ENXERTADA (CLONE; CCN 51; PSH 1319)	PRÓPRIA MUDA DE CACAU	5,50	110.000,00
<b>Total</b>							<b>110.000,00</b>
<b>Total Geral</b>							<b>110.000,00</b>

Itarana/ES, 30 de MARÇO de 2022

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

LUCAS HOFFMANN

Assinado de forma digital por LUCAS

SCHULTZ:14998363760

HOFFMANN SCHULTZ:14998363760  
Dados: 2022.03.28 21:52:58 -03'00'

CONTRATADA:

VIVEIRO RETA GRANDE LTDA  
SR. ANSELMO EMILIO SCHULTZ  
Representante Legal

